



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**Substitutivo nº 01 ao PL 64/2016**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DISTRITAL DE SOROCABA” e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade da proposição (fls. 21/28).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se baseia na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como não foi demonstrado a reciprocidade social, conforme dispõe os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015, que “Determina regras pelas .

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11093, de 2015, “*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*”.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida associação preenche os requisitos previstos no inciso II e IV da Lei nº 11.093/2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*”.

S/C., 14 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*